



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 08 / 07 / 2024
Horário: 17h17 min
Tinau

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 17/2024

Número do Projeto de Lei: Nº 17/2024;

Data do Protocolo da Matéria: 12.06.2024;

Indicação do autor do projeto de lei: Poder Legislativo Vereador Tiago Ilha

Tipo de Matéria e/ou Ementa: Projeto 017/2024 – Institui a Política Municipal de Incentivo à Cultura Gaúcha no Município de Farroupilha

Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

I – RELATÓRIO

O projeto de lei do legislativo nº 017/2024, Institui a Política Municipal de incentivo à Cultura Gaúcha no Município de Farroupilha, com o intuito de incentivar a inserção de crianças e jovens em Centros de Tradições Gaúchas, para manter viva a cultura gaúcha no município; fomentar os eventos ligados à tradição gaúcha, valorizando as danças, comidas, vestimentas e campeonatos típicos, apoiar os grupos tradicionalistas em sua organização e infraestrutura, incentivar a realização de eventos tradicionalistas nas escolas, conscientizar a população acerca importância de valorizar a cultura gaúcha e promover concursos e premiações que fortaleçam o tradicionalismo.

As ações descritas nesta lei poderão ser realizadas pelo Poder Público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe, Conselhos Municipais e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

II – EXAME DA MATÉRIA

Importante observar que o art.30 da constituição prevê a competência aos municípios a tratar de assuntos de interesse local, o presente projeto não impõe ao poder executiva a realização de uma ação específica, causando custo ao erário

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



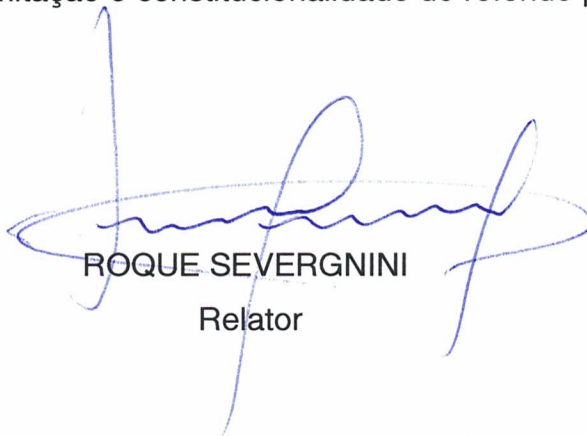
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

municipal, mais sim algumas diretrizes a serem adotadas como política pública referente ao tema.

Desse modo, sob análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, verifica-se não existir empecilhos legais.

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação e constitucionalidade do referido projeto de lei.



ROQUE SEVERGNINI

Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão De Legislação, Justiça E Redação Final opinou pela constitucionalidade, e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação do Projeto de Lei Legislativo nº 17 de 2024.

Estiveram presentes as senhoras vereadoras Eleonora Broilo, Clarice Baú e os senhores vereadores Roque Severgnini, Tiago Ilha e Tadeu Salib dos Santos.

Sala das Comissões, 08 de julho de 2024.

Eleonora Broilo

Presidente

Clarice Baú

Vice-Presidente

Roque Severgnini

Vereador – Relator

Tiago Ilha

Vereador Membro

Tadeu Salib dos Santos

Vereador Membro